



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	J

PROJETO DE LEI Nº 1035 DE 2020

Dispõe sobre direitos e obrigações relativos à manutenção dos desfiles dos blocos caricatos de Belo Horizonte.

Art. 1º - Esta Lei regula direitos e obrigações relativos aos desfiles dos Blocos Caricatos de Belo Horizonte, enquanto manifestação cultural a ser garantida pelo Poder Público Municipal, sempre que houver a realização do Carnaval Oficial de Belo Horizonte.

Art. 2º - Constituem Blocos Caricatos para efeitos desta lei, as agremiações carnavalescas com personalidade jurídica e que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 3º desta lei, sem prejuízo daqueles constantes no regulamento próprio referente ao Carnaval do ano específico.

Parágrafo único – Conceitua-se Bloco Caricato a agremiação carnavalesca de cunho popular, manifestamente cultural, de natureza imaterial e de origem belohorizontina, que revele suas formas de expressão, caracterizadas por apresentações que envolvam canto, dança, teatro, exposição de fantasias, alegorias, adereços e outras artes visuais, se apresentando em espetáculos públicos, ou, em forma de cortejo representando uma temática.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 11/09/20
Hora: 10:54:51



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, os Blocos Caricatos deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos, observado o disposto no art. 2º:

I – desfilarem com, no mínimo, 01 (um) caminhão com tamanho de carroceria de, 07 (sete) metros de comprimento, podendo ser maior, sem contar o alongamento;

II - trazer os ritmistas que compõem a bateria na arquibancada do caminhão, que terá no mínimo 02 (dois) degraus, sem contar o piso do mesmo;

III – trazer os ritmistas trajando uniformes obrigatoriamente confeccionados de forma padrão com as cores, logomarca ou nome do Bloco Caricato, sendo vedado que este figurino acompanhe a temática do desfile.

Art. 4º - Fica garantida a participação dos Blocos Caricatos nos desfiles de Carnaval oficialmente promovidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sendo garantida a colaboração da comunidade, da iniciativa privada e da sociedade de uma forma geral, nos termos previstos pelo regulamento anual do Carnaval.

§ 1º - Regulamento aprovado pela maioria dos representantes dos Blocos Caricatos, que participaram do Carnaval do ano anterior, normatizará o modo como serão exercidos os desfiles.

§ 2º - É obrigatória a participação dos representantes dos Blocos Caricatos em todas as etapas do processo de idealização, produção e promoção dos desfiles oficiais dos Blocos Caricatos de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º - A garantia de participação dos Blocos Caricatos no Carnaval de Belo Horizonte, nos termos desta lei, leva em consideração:

- I - a antiguidade e historicidade desta manifestação cultural;
- II - o risco de infringência iminente a esta manifestação cultural;
- III - a importância da manutenção da identidade dos Blocos Caricatos e de sua coesão;
- IV - a contribuição trazida por esta manifestação carnavalesca para o desenvolvimento cultural de nossas gerações.

Parágrafo único - Programas voltados para o incentivo da manutenção e a valorização dos desfiles dos Blocos Caricatos, integrarão as políticas públicas voltadas para a proteção cultural no município de Belo Horizonte, sob a gestão de secretarias e demais órgãos municipais competentes.

Art. 6º - A garantia de participação dos Blocos Caricatos nos Carnavais de Belo Horizonte, nos termos desta lei tem por finalidade:

- I - reconhecer oficialmente os Blocos Caricatos como movimento cultural genuinamente belo-horizontino;
- II - documentar em arquivo público municipal e registrar nos demais veículos virtuais e físicos, os desfiles dos Blocos Caricatos, assim como os resultados dos concursos;
- III - estimular e fortalecer as condições de divulgação e a reprodutibilidade das manifestações culturais dos Blocos Caricatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV – garantir que por previsão orçamentária destinada ao Carnaval da capital, ou, por meio de patrocínio da iniciativa privada, haja subsídios para os desfiles dos Blocos Caricatos;

V - assegurar a produção específica e organização da infraestrutura necessária aos desfiles dos Blocos Caricatos de Belo Horizonte;

VI - tornar as informações referentes às manifestações culturais dos Blocos Caricatos acessíveis ao público.

Art. 7º - A utilização das obras áudio visuais dos Blocos Caricatos carecerá de autorização expressa dos respectivos autores.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.

Vereador Léo Burguês de Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Os Blocos Caricatos são agremiações carnavalescas, consideradas instituições culturais, que surgiram meses antes da inauguração de Belo Horizonte durante o carnaval de 1897. De cunho popular, se caracterizam por uma apresentação que envolve uma mistura de canto, dança, teatro, exposição de artes visuais etc.

Possuem seu lado competitivo, já que são avaliados por meio dos desfiles em cinco quesitos: Samba, Temática, Bateria, Fantasia, Alegorias e Adereços. Se apresentam em forma de espetáculo público, sempre na segunda feira de carnaval no coração de BH, a Avenida Afonso Pena. Em forma de cortejo, representando uma Temática ao som de um samba, acompanhado por uma bateria que se posiciona em cima do caminhão alegórico, seus componentes ilimitados usam fantasias alusivas ao tema proposto, sendo que a maioria destes desfilam a pé, outros desfilam sobre "carros", onde também são colocadas esculturas e outras formas de alegorias e adereços. Em cada ano, os Blocos Caricatos variam e abusam na criatividade quando o assunto é a escolha da Temática!

A primeira aparição dos Caricatos, de fato, aconteceu antes mesmo da inauguração da cidade, em fevereiro de 1897, quando os operários que construíam a nova capital se organizaram em um desfile em carroças na Praça da Liberdade. Tocando tambores, latas e com as faces pintadas, para que suas esposas não os reconhecessem, iniciaram o que hoje é o mais valioso patrimônio cultural carnavalesco de Belo Horizonte, OS BLOCOS CARICATOS. Entre os músicos-operários que animaram o primeiro baile popular, historicamente, ali foram edificados os principais pilares da nossa folia camavalesca.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os desfiles das carroças enfeitadas geraram o “corso”, ganhando destaque, impulsionando muitas famílias e amigos que passaram a desfilar pelas ruas de BH.

Com muita empolgação, os Blocos Caricatos se instalaram em diversos bairros, com registro da existência de mais de 50 agremiações. Alguns dos Blocos Caricatos que já fizeram e/ou fazem a alegria dos foliões belo-horizontinos.

Apresento este projeto de lei considerando que o movimento Bloco Caricato é uma cultura centenária, completados 123 anos de existência em fevereiro de 2020. Considerando o art. 215 da Constituição da República, que determina ao Estado a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, e seus artigos 216 e 2016-A, além de diversas outras leis específicas pertinentes à questão cultural.

O Carnaval de Belo Horizonte hoje é famoso em todo o país por seus foliões e a alegria contagiante dos blocos que percorrem livremente as ruas de nossa cidade. Mas, não podemos deixar de privilegiar e proteger o berço dessa cultura popular tão significativa para todo o país.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.

Vereador Léo Burguês de Castro